5ª S.O
2/3/17
DL 5/17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROCESSO LEGISLATIVO

N.º 58/17

M E N S A G E M ..... N.º

O F Í C I O ..... N.º

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO... N.º 2/17

REQUERIMENTO .....N.º

INDICAÇÃO .....N.º

ASSUNTO: Altera a ementa e dispositivos do Decreto-legislativo n.º 1, de 14 de fevereiro de 2008, que institui a Medalha Ana Pimentel.

APRESENTANTE (S) : VEREADOR SARGENTO BARRETO

SESSÃO DE 16 de fevereiro de 2017.

ENTRADA EM
P R A Z O DE
VENCIMENTO
OD OBRIGATÓRIA EM

CS 21/2

ca

Fl. nº 2
Proc. 58/17
CA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A medalha Ana Pimentel foi criada pelo Decreto-Legislativo n.º 1/08 com a finalidade condecorar todas as mulheres que se destacaram na prática de ações solidárias, manifestações culturais e ações de interesse da coletividade vicentina.

Esse prêmio é um reconhecimento de cada parlamentar às mulheres que mais contribuíram com nossa cidade. É uma homenagem justa que a Câmara faz às mulheres que deixaram a sua marca na forma de serviços prestados à comunidade.

Atualmente, o método de concessão das medalhas é feito pela apresentação de uma Propositura por ano que justifica a presteza de, no máximo, 50 homenagens.

De acordo com as mudanças aqui propostas, as homenageadas seriam escolhidas da seguinte forma: 1 (uma) por Vereador, somando 15 homenageadas e mais 5 (cinco) escolhidas por uma comissão de três assessores parlamentares, totalizando 20 mulheres.

Ainda, proponho que seja instituído, além da Medalha Ana Pimentel, o Diploma Ana Pimentel, sendo que tais honrarias seriam entregues, uma ou outra, a critério e consenso entre os Vereadores.

Além disso, é importante notar que as honrarias, sendo entregues em uma única data, e também por meio de Diplomas, gerarão menos gastos com serviços de limpeza, segurança, iluminação, filmagem, transmissão e fotografia, horas extras com funcionários desta Casa, entre outros.

De acordo com esta proposta, o principal objetivo é agilizar os processos internos, reduzir gastos e também limitar a apresentação de indicações por parte dos parlamentares. Assim, o reconhecimento também acaba sendo mais valorizado.

Fl. nº 3
Proc. 58/17
CA

Ante ao exposto,

Considerando nossa intenção de melhorar o processo de entrega de honrarias nesta Casa, valorizar as homenageadas e reduzir custos, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. nº 4
Proc. 58/17

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO N.º 2/17

DOCUMENTO N.º 332/17

Altera a ementa e dispositivos do Decreto-legislativo n.º 1, de 14 de fevereiro de 2008, que institui a Medalha Ana Pimentel.

Art. 1.º - A ementa do Decreto Legislativo n.º 1, de 14 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Medalha e o Diploma Ana Pimentel".

Art. 2.º - O art. 1.º do Decreto Legislativo n.º 1, de 14 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Ficam instituídos a Medalha e o Diploma Ana Pimentel, com a finalidade de condecorar mulheres que se destacarem na prática de ações solidárias, manifestações culturais e ações de interesse da coletividade vicentina".

Art. 3.º - O art. 2.º do Decreto Legislativo n.º 1, de 14 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - As honrarias concedidas serão confeccionadas da seguinte forma:

I - a medalha terá o formato de disco metálico dourado com 5 centímetros de diâmetro e dois milímetros de espessura, contendo:

a) no anverso: brasão de armas do Município, cercado das palavras "Câmara Municipal de São Vicente";

b) no reverso: foto de Ana Pimentel e a inscrição na orla com os dizeres "Medalha Ana Pimentel".

Fl. nº 5
Proc. 58/17

II – o diploma será impresso em tamanho padrão, contendo o nome da homenageada, o brasão de armas do Município, a inscrição "Câmara Municipal de São Vicente" e demais dados relacionados às honrarias".

Art. 4.º - O art. 3º do Decreto Legislativo nº 1, de 14 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º - As honrarias serão concedidas desde que aprovado o respectivo Projeto de Decreto-Legislativo pela Câmara Municipal.

§ 1º - Cada Vereador poderá fazer somente uma indicação de nome, protocolando o pedido na Presidência da Câmara, no mês de janeiro de cada ano.

§ 2º - Será constituída comissão de três assessores parlamentares, designados pela Presidência, para propor a indicação de outros cinco nomes a serem protocolados na Presidência, no mesmo período do parágrafo anterior.

§ 3º - A concessão das honrarias se dará por meio de uma única propositura por ano, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, designando 20 (vinte) personalidades homenageadas".

Art. 5.º - O art. 4º do Decreto Legislativo nº 1, de 14 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º - A entrega das honrarias se dará em sessão solene da Câmara Municipal, no mesmo ano da aprovação do Projeto, no mês de março, em data designada pela Presidência da Câmara".

Fl. nº 6
Proc. 58/17

Art. 6.° - Este Decreto - Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.° - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 16 de fevereiro de 2017.

a) SARGENTO BARRETO

TEC 104/FDA/MDN/JMA/BR/re

Fl. nº 6 7
Proc. 58/17
CA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA O

DECRETO-LEGISLATIVO N.º 1/08

Institui a Medalha Ana Pimentel.

Autoria: Vereadora Mara Valéria

Art. 1.º - É instituída a Medalha Ana Pimentel, com a finalidade de condecorar todas as mulheres que se destacarem na prática de ações solidárias, manifestações culturais e ações de interesse da coletividade vicentina.

Art. 2.º - A Medalha consiste num disco metálico dourado com 5 centímetros de diâmetro e dois milímetros de espessura, contendo:

a) no anverso: brasão de armas do Município cercado das palavras Câmara Municipal de São Vicente;
b) no reverso: inscrição na orla com os dizeres "Medalha Ana Pimentel".

Art. 3.º - A Medalha será concedida desde que aprovado o respectivo Projeto de Decreto-Legislativo pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá apresentar somente uma Propositura por ano, propondo a concessão da medalha a no máximo 50 (cinqüenta) mulheres, justificando a entrega da Medalha às homenageadas.

Art. 4.º - A entrega da medalha se dará em ato solene público, no Salão Nobre da Câmara Municipal, no mesmo ano da aprovação do Projeto, em data especialmente designada pela Presidência da Câmara.

Fl. nº 788
Proc. 58/17
CA

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto-Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 14 de fevereiro de 2008

GILBERTO RAMPON
Presidente

Proj.Decr.-Leg. N.º 1/08
Proc. n.º 4/08

São Vicente, 20 de fevereiro de 2017.

Fl. nº 8
Proc. 58/17
CA

Informo que não existe legislação ou propositura em andamento alterando dispositivos do Decreto-legislativo n° 1, de 14 de fevereiro de 2008, que institui a Medalha Ana Pimentel.

Patrícia Silva.
Oficial Legislativo.
Divisão de Pesquisa e Arquivo.

Fl. n.º 8/10
Proc. 5817

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 18 /17 AO PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO N.º 2/17

1. O Nobre Vereador SARGENTO BARRETO apresenta o Projeto de Decreto- Legislativo n.º 2/17 que altera a ementa e dispositivos do Decreto Legislativo n.º 1, de 14 de fevereiro de 2008, que instituiu a Medalha Ana Pimentel.
2. O Projeto visa alterar a quantidade máxima de homenagens de cinquenta para vinte e também a apresentação de um único projeto de iniciativa da Mesa.
3. Após análise, somos de parecer que inexiste impedimento legal ou constitucional à tramitação da matéria.
4. A matéria está sujeita a discussão única (art. 46, §1º, I, da LOM) e dependerá, para sua aprovação, do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara (artigo 47, §3º, III da LOM).

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DOS SANTOS,
em 2/03/2017.

ROBERTO ROCHA

ESDRAS NASCIMENTO

DR PALMIERI

F:legis2017/pareceres/pj30-17

Fl. n.º 10 11
Proc. 58/17

FOLHA DE VOTAÇÃO

VEREADOR	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ADILSON DA FARMÁCIA	X			
ALFREDO MOURA	X			
ANDRÉ CARIOCA	X			
CASTELINHO	X			
DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO	X			
DR. JOSÉ EDUARDO FILHO	X			
DR. PALMIERI	X			
ESDRAS NASCIMENTO	X			
FELIPE ROMA				X
HIGOR FERREIRA	X			
JABÁ	X			
PEDRO ZEBRÃO	X			
ROBERTO ROCHA	X			
SARGENTO BARRETO	X			
WILSON CARDOSO	X			

VOTARAM:	
A FAVOR	14
CONTRA	
NÃO VOTARAM	01
TOTAL	15

Junte-se ao Processo n.º 58/17

Obs.: Discussão e votação única do Projeto de Decreto Legislativo 2/17

Sessão de 2 / 03 / 2017

Secretário

flvot01/17

Fl. nº 12
Proc. 58/17

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA O

DECRETO-LEGISLATIVO N.º 5/17

Altera a ementa e dispositivos do Decreto-legislativo n.º 1, de 14 de fevereiro de 2008, que institui a Medalha Ana Pimentel.
Autoria: Vereador Sargento Barreto

Art. 1.º - A ementa do Decreto Legislativo n.º 1, de 14 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Medalha e o Diploma Ana Pimentel".

Art. 2.º - O art. 1.º do Decreto Legislativo n.º 1, de 14 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Ficam instituídos a Medalha e o Diploma Ana Pimentel, com a finalidade de condecorar mulheres que se destacarem na prática de ações solidárias, manifestações culturais e ações de interesse da coletividade vicentina".

Art. 3.º - O art. 2.º do Decreto Legislativo n.º 1, de 14 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - As honrarias concedidas serão confeccionadas da seguinte forma:

I - a medalha terá o formato de disco metálico dourado com 5 centímetros de diâmetro e dois milímetros de espessura, contendo:

a) no anverso: brasão de armas do Município, cercado das palavras "Câmara Municipal de São Vicente";

b) no reverso: foto de Ana Pimentel e a inscrição na orla com os dizeres "Medalha Ana Pimentel".

Fl. nº 13
Proc. 58/17

II – o diploma será impresso em tamanho padrão, contendo o nome da homenageada, o brasão de armas do Município, a inscrição "Câmara Municipal de São Vicente" e demais dados relacionados às honrarias".

Art. 4.º - O art. 3.º do Decreto Legislativo n.º 1, de 14 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º - As honrarias serão concedidas desde que aprovado o respectivo Projeto de Decreto-Legislativo pela Câmara Municipal.

§ 1.º - Cada Vereador poderá fazer somente uma indicação de nome, protocolando o pedido na Presidência da Câmara, no mês de janeiro de cada ano.

§ 2.º - Será constituída comissão de três assessores parlamentares, designados pela Presidência, para propor a indicação de outros cinco nomes a serem protocolados na Presidência, no mesmo período do parágrafo anterior.

§ 3º - A concessão das honrarias se dará por meio de uma única propositura por ano, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, designando 20 (vinte) personalidades homenageadas".

Art. 5.º - O art. 4.º do Decreto Legislativo n.º 1, de 14 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º - A entrega das honrarias se dará em sessão solene da Câmara Municipal, no mesmo ano da aprovação do Projeto, no mês de março, em data designada pela Presidência da Câmara".

Art. 6.º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fl. nº 14
Proc. 58/17
ja

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 2 de março de 2017.

WILSON CARDOSO
Presidente

PDL n.º 2/17
Proc. n.º 58/17
ja

C.M.S.V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 15 incorporada em 17.2.2017 ao Processo n.º 58/17 pelo funcionário Caio

Ao Arquivo para informar.
Em 17.2.2017.

CLAUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora-Legislativa

Ao Sr. Presidente.
Em 17.2.2017.

CLAUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora-Legislativa

À Comissão de Justiça e Redação.
Em 20.2.2017.

WILSON CARDOSO
Presidente

RECEBIDO EM 21 / 2 / 2017.

ROBERTO ROCHA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Devolvido com o Parecer n.º 18/17 (fls. 9). Em 2/3/17.

CLAUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora-Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 2/3/17 em discussão e votação única, em regime de urgência.
APROVADO em votação nominal (fls. 10). Em 2/3/17.

CLAUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora-Legislativa

C.M.S.V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 16 incorporada em 2.3.2017 ao Processo n.º 58/17 pela funcionária Janete

Ao Sr. Presidente.
Em 2.3.2017.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora-Legislativa

Promulgue-se o respectivo Decreto-Legislativo.
Em 2.3.2017.

WILSON CARDOSO
Presidente

À Secretaria para as devidas providências.
Em 2.3.2017.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora-Legislativa

Promulgado o Decreto-Legislativo n.º 5/17 às fls. 12/14.
Em 2.3.2017.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Arquive-se, em 20.3.2017.

Ivo de Moura Fazzi
Setor de Redação-Revisão